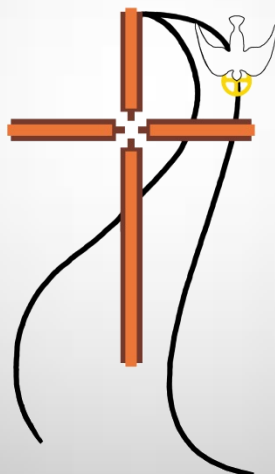


REGIMENTO INTERNO



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL DISTRITO PAULISTA

SEGUNDA ALTERAÇÃO



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DOS DISTRITO PAULISTA DA JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL (DP)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As Uniões Juvenis do Distrito Paulista (DP) aprovaram a alteração dos seguintes pontos do presente Regimento Interno. As alterações foram efetuadas no XXVIII Congresso de Jovens, na cidade de Suzano (SP), nos dias 18, 19 e 20 de Outubro de 2013, para melhor funcionamento de suas atividades, conforme preceituam as Sagradas Escrituras em I Co 14.40: “Tudo, porém, seja feito com decência e ordem”.

TITULO I – DA ORGANIZAÇÃO

CAPITULO 1º - DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Distrito Paulista (DP) da Juventude Evangélica Luterana do Brasil, é uma entidade de duração indeterminada, formada por todas as Uniões Juvenis do Estado de São Paulo, regularmente filiadas a este Distrito.

CAPITULO 2º - DAS FINALIDADES

Art. 2º - O DP tem por finalidade:

- a) Reunir as Uniões Juvenis do DP – JELB, coordenar e orientar todo trabalho destas Uniões Juvenis para uma vida e atuação Cristã mais eficiente;
- b) Apoiar o trabalho congregacional;
- c) Orientar e dirigir os jovens em geral para um trabalho produtivo no seio da Igreja, no sentido espiritual, social, bem como no trabalho e edificação das Uniões Juvenis;
- d) Batalhar pela conservação da Palavra de Deus pura e clara no seio das Uniões Juvenis, fidelidade à Doutrina, formação espiritual dos jovens e pelo zelo missionário, de acordo com a Escritura Sagrada e as Confissões da Igreja Evangélica Luterana do Brasil.

CAPITULO 3º - DOS MEMBROS

Art. 3º - São membros do DP as Uniões Juvenis pertencentes ao Distrito Paulista da Igreja Evangélica Luterana do Brasil, e que enviaram pedido escrito ao plenário do Congresso Distrital com a assinatura da Diretoria em exercício e tendo tido aprovação do plenário do Congresso.

Art. 4º - O congresso é a assembléia de jovens luteranos que formam as diversas Uniões Juvenis do DP.

Art. 5º - O Congresso é o órgão máximo deliberativo e legislativo do DP, reúne-se ordinariamente de ano em ano, em dias do mês de Outubro, preferencialmente no 3º final de semana, ou extraordinariamente, caso necessário.

Art. 6º - Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

Art. 7º - Serão nulas as decisões que colidem com o claro pronunciamento das Escrituras Sagradas.

TITULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO 1º - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Esta entidade será dirigida por uma diretoria que toma o nome de Conselho Distrital da Juventude Evangélica Luterana do Brasil do Distrito Paulista, eleita em Congresso Distrital ordinário para um mandato de dois anos.

Art. 9º Este Conselho compõe-se dos seguintes cargos: Presidente e Vice-presidente; Secretário e Vice-secretário; Tesoureiro e Vice-tesoureiro; Diretor Artístico; Diretor Esportivo e Pastor Conselheiro.

§ 1º - A cada dois anos renova-se em sua totalidade a Diretoria do Distrito, respeitando o Art. 39º do Regimento Interno do Distrito Paulista da Juventude Evangélica Luterana do Brasil – DP, onde consta que é permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Os cargos poderão ser ocupados indistintamente por pessoas do sexo masculino ou feminino e não serão remuneradas pelo exercício de suas funções.

Art. 10º - Os membros do Conselho deverão estar compenetrados de suas responsabilidades perante Deus e seus semelhantes, e deverão trabalhar para o bom funcionamento do trabalho Distrital, e deverão ser membros exemplares em seus respectivos departamentos congregacionais.

Art. 11º - Em caso de afastamento definitivo do titular de um dos cargos, o vice assumirá o seu lugar, devendo para este cargo ser escolhido outro jovem pela Reunião de Líderes.

Art. 12º - O membro do Conselho que não cumprir com suas atribuições expostas no presente regimento, será destituído do cargo pelo conselho Distrital.

Art. 13º - Todos os membros do Conselho devem participar das reuniões regulares.

§ 1º – Com duas faltas consecutivas ou quatro alternadas, não justificadas, o componente do Conselho automaticamente estará destituído do seu cargo.

§ 2º - A justificativa deve ser enviada e constará em ata.

CAPITULO 2º - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO E SEUS COMPONENTES

Art. 14º - São **atribuições** do Conselho Distrital:

- a) Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- b) Elaborar um programa planejado para a gestão;
- c) Executar as moções e propostas no plenário do Congresso, desde que aprovadas, como também as resoluções das Reuniões de Líderes;
- d) Representar o Distrito quando e onde se fizer necessário;
- e) Elaborar o programa do Congresso Distrital e submetê-lo a aprovação da Reunião de Líderes;
- f) Reunir-se regularmente;

- g) Trabalhar em conjunto com a direção da JELB em tudo que se refere a juventude;
- h) Incentivar o estudo da Palavra e a Vida Cristã no meio dos membros do DP;
- i) Prestar toda orientação possível nas diversas atividades das Uniões Juvenis do DP;
- j) Apresentar relatório de suas atividades ao Congresso;
- l) Prestar relatório na Reunião de Líderes sobre suas atividades e trabalhos desenvolvidos, no trimestre que antecedeu a reunião;
- m) **Prestar relatório na Reunião de Líderes sobre suas atividades e trabalhos desenvolvidos, no período que entre as Reuniões de Líderes;**
- n) Transcrever imediatamente após o Congresso, as moções e propostas aprovadas no plenário do Congresso, enviando cópia a todas as UUUJ filiadas.

Art. 15º - São atribuições do Presidente(a):

- a) Presidir os Congressos, reuniões do Conselho e Reunião de Líderes, com ordem do dia;
- b) Tomar iniciativas e elaborar projetos conjuntamente com o conselho;
- c) Autorizar gastos extraordinários com o Tesoureiro (a);
- d) Representar o Conselho onde for necessário e aconselhável;
- e) Assinar documentos com o Secretário (a) e ou Tesoureiro(a);
- f) Zelar pelo desempenho dos demais cargos;
- g) Convocar as reuniões do Conselho e a Reunião de Líderes;
- h) Executar as resoluções do Congresso e Reunião de Líderes.

Art. 16º - São atribuições do Vice-presidente:

- a) Ajudar o Presidente na administração distrital;
- b) Substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 17º - São atribuições do Secretário (a):

- a) Lavrar as atas dos Congressos e Reunião do Conselho e Líderes;
- b) Informar as Uniões Juvenis do Trabalho Distrital por meio de circulares ou por meio de boletins;
- c) Elaborar documentos solicitados pelo Conselho;
- d) Assinar documentos com o Tesoureiro e ou presidente;
- e) Ler relatórios das atividades do Conselho em Congresso;

- f) Manter em dia o Livro de Atas;
- g) Ter em dia e sob a sua guarda o arquivo distrital;

Art. 18º - São atribuições do Vice-Secretário:

- a) Ajudar o Secretário no seu trabalho;
- b) Substituí-lo em seus impedimentos;

Art. 19º - São atribuições do Tesoureiro(a):

- a) Receber e administrar as finanças distritais;
- b) Manter em ordem o Livro Caixa;
- c) Prestar relatório regularmente à Reunião de Líderes e remetê-los às Uniões Juvenis, apresentando relatório anual nos Congressos;
- d) Autorizar com o Presidente os gastos extraordinários.

Art. 20º - São atribuições do Vice-Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Tesoureiro em seu trabalho;
- b) Substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21º - São atribuições do Pastor Conselheiro:

- a) Orientar espiritualmente a entidade e de modo especial o Conselho Distrital;
- b) Zelar para que nenhuma resolução seja tomada contra os princípios da Palavra de Deus e aceita pela IELB;
- c) Colaborar com os pastores do Distrito Paulista no tocante ao trabalho juvenil.

Art. 22º - São atribuições do Diretor Esportivo:

- a) Organizar e supervisionar as atividades esportivas do Distrito;
- b) Submeter à aprovação o calendário esportivo ao Conselho e à Reunião de Líderes.

Art. 23º - São atribuições do Diretor Artístico:

- a) Organizar no mínimo uma Noitada Artística por ano;
- b) Incentivar toda programação Cultural e Artística no Distrito.

c) Planejar e divulgar os eventos que serão realizados.

TÍTULO III – DOS CONGRESSOS DISTRITAIS

Art. 24º - O órgão deliberativo soberano do Distrito Paulista é o Congresso Distrital, que se reúne anualmente em caráter ordinário, devendo estar representado por 75% das UUJJ filiadas ao Distrito em primeira chamada, ou em qualquer número em segunda chamada.

§ único – O Congresso reúne-se independentemente do número de jovens presentes.

Art. 25º - O local do Congresso será escolhido da seguinte forma:

- a) Com o objetivo de diminuir a sobrecarga da Diretoria do Distrito Paulista, a cada Congresso as Uniões Juvenis serão convidadas a se voluntariar no sentido de auxiliar a Diretoria na organização do congresso (local, alimentação, etc);
- b) A Congregação correspondente a União Juvenil que estará auxiliando a Diretoria, será a responsável pelo Culto de Encerramento do Congresso;
- c) No caso de nenhuma União Juvenil se voluntariar, será feito um sorteio entre as Uniões Juvenis que a Diretoria do Distrito considerar apta para tal função, levando em consideração a quantidade de jovens participantes de cada União Juvenil;
- d) Em caso de mais de uma União Juvenil se voluntariar, dar-se-á preferência à União Juvenil que ainda não auxiliou a Diretoria; se nenhuma das UUJJ tiver auxiliado a Diretoria, o C.G. fica responsável pela escolha entre as que se ofereceram;
- e) A União Juvenil juntamente com a Diretoria comunicará com, no mínimo, seis meses de antecedência ao Conselho Distrital, a data e o local do Congresso. Isto não implica que o Congresso deva ser realizado na própria sede da União Juvenil, mas que ela apenas se responsabilize pelo local e condições necessárias para tal;
- f) Em não havendo convites pelas Uniões Juvenis, o Conselho se responsabilizará pelo Congresso.

Art. 26º - Participarão do Congresso todas as Uniões Juvenis filiadas ao Distrito. Estas serão avisadas por carta com pelo menos três meses de antecedência.

Art. 27º - O programa final será elaborado pela Diretoria do Conselho. No entanto, todas as

União Juvenis terão participação indireta através de sugestões enviadas pelo menos com dois meses de antecedência.

Art. 28º - A organização dos preparativos alheios a este programa é atribuição da Diretoria.

Art. 29º - As União Juvenis visitantes ao Congresso não poderão votar, somente participar da programação normal.

Art. 30º - As decisões serão tomadas pelas União Juvenis através dos dois delegados indicados pela mesma;

§ único – 50% de abstenção anula a votação, devendo ser realizada outra votação.

Art. 31º - Tem direito a voto dois delegados que serão indicados pela União Juvenil devidamente confirmados e membros ativos das União Juvenis do Distrito Paulista.

Art. 32º - As moções dirigidas ao Congresso deverão ser encaminhadas ao Conselho, com dois meses de antecedência. O Conselho enviará as moções às União Juvenis com um mês de antecedência.

TITULO IV – DAS REUNIÕES DE LÍDERES

Art. 33º - Os Líderes do Distrito Paulista de Jovens reunir-se-ão sempre que convocados pelo C.D.J., ou por dois terços das UJJ do Distrito Paulista.

§ único – A reunião será dirigida pelo Presidente do Conselho Distrital e secretariada pelo Secretário do mesmo Conselho, com direito a voto.

Art. 34º - Terão direito a voto todos os líderes devidamente inscritos em suas União Juvenis.

§ único – cada União Juvenil terá direito a enviar dois representantes.

TITULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 35º - Os candidatos para eleição à Diretoria deverão preencher as seguintes condições:

- a) Ser luterano, confirmado e ativo em sua Comunidade e União Juvenil;
- b) Só é permitida a eleição de pessoas ausentes, com depoimento por escrito e apresentado ao plenário de que irá aceitar o cargo, uma vez eleito.

Art. 36º - A eleição será por chapa:

- a) O Conselho apresentará uma chapa com os cargos a serem preenchidos;
- b) A ou as chapas do plenário serão apresentadas por uma comissão de 4 jovens e 1 pastor, escolhidos em reunião plenária;
- c) Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta (50% + 1) de votos;
- d) Caso nenhuma chapa obtenha maioria absoluta, far-se-á um segundo escrutínio, participando apenas as duas chapas mais votadas.

Art. 37º - A eleição

- a) O voto será secreto;
- b) Em todas as eleições oficiais do Distrito, as Uniões Juvenis deverão ser representadas por dois delegados, que deverão ser jovens confirmados e ativos da respectiva União Juvenil.

Art. 38º - É permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 39º - O Conselho eleito tomará posse no Congresso em que foi eleito.

TITULO VI – DAS OLIMPÍADAS

CAPITULO 1º - DAS OLIMPÍADAS ESPORTIVAS

Art. 40º - Os **Diretores Esportivos**, na primeira Reunião de Líderes apresentará os seguintes pontos para aprovação:

- a) Maneira de como será realizada a Olimpíada;
- b) Datas da realização dos jogos;
- c) Escolha de locais;
- d) Escolha, através de sorteio, dos jogos e sua seqüência.

Art. 41º - Poderão participar da Olimpíada Esportiva os jovens com participação regular e ativa na vida da Comunidade e nos cultos, ficando a responsabilidade por essa observação do(s) pastor(es) da Comunidade. Os jovens Luteranos que não tiverem participação ativa na vida da igreja serão considerados como "visitantes".

- a) **Os visitantes presentes no Encontro Esportivo** ~~caso completem o número de integrantes de um time formarão um time somente de visitantes. Caso, não haja número suficiente para formar um time, o visitante completará o time da União Juvenil que estiver precisando. Não havendo nenhuma das opções citadas anteriormente, o visitante~~ **participará do mesmo time-(União Juvenil) do qual veio acompanhado, desde que o número de visitantes no time não ultrapasse 2 (duas) pessoas jogando.**
- b) Jovens casados podem participar das competições desde que o pastor responsável confirme sua participação ativa junto ao trabalho dos jovens na Congregação.

Art. 42º - As Uniões Juvenis que se comprometerem a participar de programações do Distrito e não se fizerem presentes, responderão pelos compromissos assumidos, de acordo com a decisão da Reunião de Líderes.

Art. 43º - Às Uniões Juvenis vencedoras far-se-ão a entrega dos prêmios em data e com programação a ser escolhida pela Reunião dos Líderes.

CAPITULO 2º - DA OLIMPÍADA CULTURAL OU NOITADA ARTÍSTICA

Art. 44º - Caberá ao Diretor Artístico organizar a Noitada Artística, com a aprovação da Reunião de Líderes.

Art. 45º - Participação da Olimpíada Cultural ou Noitada Artística apenas as Uniões Juvenis legalmente filiadas ao Distrito, ou exceção, a critério da Reunião de Líderes.

Art. 46º - Poderão participar da Noitada Artística ou Olimpíada Cultural os jovens inscritos nas Uniões Juvenis com mais de 50% de presença nas reuniões da União Juvenil, ou exceção, a critério dos Pastor e da diretoria da União Juvenil.

TITULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO 1º - DO PATRIMÔNIO

Art. 47º - Nenhuma União Juvenil e nem a Diretoria do Conselho é subsidiariamente responsável pelas obrigações contraídas pelo Distrito, que responde exclusivamente com o seu patrimônio.

Art.48º - O patrimônio do Distrito é constituído de bens móveis, das ofertas espontâneas, porém, regulares, das Uniões Juvenis, de eventuais lucros de empreendimentos do Distrito e de doações, subvenções e auxílios.

CAPITULO 2º - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 49º - A dissolução se justificará quando o Distrito não mais preencher suas finalidades conforme descritas neste Regimento, e quando deixar de buscar os seus objetivos. Neste caso, deverá haver decisão unânime de plenário no Congresso, passando o patrimônio à posse e propriedade da JELB, que ficará investida de todos os poderes para efetivar esta transferência.

§ único – A entidade poderá ser dissolvida quando a IELB assim o resolver.

CAPÍTULO 3º DA CISÃO

Art. 50º - No caso de cisão no Distrito, todo o seu patrimônio ficará pertencendo exclusivamente à parte que permanecer fiel a este estatuto e à Igreja Evangélica Luterana do Brasil.

CAPÍTULO 4º - DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 51º - O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante moção encaminhada ao Congresso.

Art. 52º - A reforma do Regimento será considerada realizada quando o Congresso a qual foi proposta, julgar de sua propriedade e oportunidade, aceitando tal reforma por maioria de dois terços.

Art. 53º - Serão nulas as reformas contrárias à Palavra de Deus e às Confissões da Igreja Luterana reunidas no Livro de Concórdia de 1580.

CAPÍTULO 5º - DAS INSCRIÇÕES DOS PASTORES NOS CONGRESSOS

Art. 54º - Fica a cargo de cada U.J., juntamente com seu pastor, a decisão de como será paga a inscrição do mesmo. Caso haja necessidade, estes buscarão o auxílio do Distrito, que dentro de suas possibilidades financeiras (empréstimo) auxiliará esta União Juvenil, podendo parcelar este valor (critérios de parcelamento a combinar entre a U.J. e a Diretoria Distrital).

Art. 55º - A inscrição e/ou demais gastos de palestrantes que auxiliarão o congresso com oficinas e palestras fica a cargo do C.D.J. do D.P., a não ser que o próprio não queira receber esse auxílio.